



### INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa realizar uma pesquisa sobre o tema da família como uma instituição social central que, ao longo da história, tem passado por profundas transformações. A família deixou de ser compreendida exclusivamente pelo modelo tradicional, composto por pai, mãe e filhos biológicos, para abarcar diferentes formas de organização, como famílias monoparentais, homoafetivas e poliafetivas. A pesquisa visa analisar essas novas modalidades familiares sob uma perspectiva jurídica, buscando entender se elas compartilham um preceito comum que as legitime dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Diante desse contexto, surge a seguinte pergunta problema, que visa esclarecer a seguinte questão: frente à diversidade das novas formas de família, é possível afirmar que elas possuem o mesmo preceito jurídico pelo qual se legitimam?

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar as diversas modalidades de família. Sabe-se que, com as constantes modificações sociais, as famílias foram evoluindo em suas construções. Os objetivos específicos são: estudar a evolução das famílias; pontuar tipos de famílias modernas; averiguar a diversidade entre as novas formas de família e o ponto jurídico comum entre elas; e compreender a força do valor jurídico do afeto para o direito das famílias.

### METODOLOGIA

O estudo utiliza uma abordagem qualitativa e descritiva, com pesquisa bibliográfica e documental. Foi realizado um levantamento teórico sobre as novas formas familiares e suas implicações no Direito de Família, com foco no preceito da afetividade como fundamento jurídico.

### A EVOLUÇÃO DAS FAMÍLIAS E DO DIREITO DAS FAMÍLIAS

Neste capítulo, buscou-se analisar como se deu o processo de formação da família e sua trajetória histórica, tomando como base as históricas sociais, culturais e jurídicas que fizeram desse conceito o que ele é hoje, refletindo diretamente o que prevê o nosso Direito das Famílias. Em sua formação mais antiga, a família encaixava-se em um padrão patriarcal, em que o homem era chefe da família. Contudo, ao longo dos séculos este conceito passou por transformações que o aproximaram da realidade e o aproximam cada vez mais de uma expressão de pluralidade onde a diversidade sexual tornou-se mais aceita e o empoderamento feminino modificou valores sociais. Em virtude disso, novos conceitos de família surgiram e, com isso, o direito teve que adaptar a sua compreensão para protegê-lo. O próprio nome Direito das Famílias surge então reconhecendo a pluralidade e a proteção do direito de todos os membros independentemente de sua formação.

### UMA ANÁLISE SOBRE ALGUNS DOS DIVERSOS TIPOS FAMILIARES

Este capítulo abriu possibilidade para detalhar as inúmeras formas familiares existentes no Brasil, como as Famílias homoafetivas, famílias biparentais, monoparentais e reconstituídas, família extensa, família substituta, família poliafetiva, família multiparental e família multiespécies foram as temáticas apresentadas nessa descrição. Descrito o que representa cada uma das modalidades, revela-se seu modo de formação e como o Direito brasileiro vem assegurando o vínculo jurídico desses arranjos. A família homoafetiva, por exemplo, já foi várias vezes reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Famílias poliafetiva, que é composta por mais de dois empregados em relacionamento afetivo, também teve seu início de reconhecimento legal, entretanto, de forma mais complexa. Nesse sentido, ao longo dos parágrafos ficou evidente a evolução social que cooperou na mudança das novas configurações familiares e como o Direito adaptou-se para que se recebesse como igual, diante do ordenamento jurídico, tais formas familiares.

### O PRECEITO JURIDICO COMUM ENTRE AS DIVERSAS FORMAS DE FAMÍLIA

Abordou-se, neste capítulo, a identificação de um preceito jurídico comum entre as diversas formas de família, e o argumento básico centrou-se no fato de que, embora haja pluralidade de arranjos familiares, existe entre eles um valor que se repete: o afeto. Antes pouco reconhecido como valor jurídico, passou a ser um dos princípios essenciais do direito das famílias. O afeto, dessa forma, é um preceito jurídico para além da família tradicional, pois possibilita a formação de conceitos como famílias homoafetivas, poliafetivas ou multiespécies. Este capítulo defendeu que o afeto é a base do preceito jurídico comum que confere legitimidade às diversas formas de família, outorgando aos seus membros os mesmos direitos e deveres a serem realizados por um cidadão membro de família tradicional. Além de discutir o preceito jurídico do afeto em sua relação com a dignidade da pessoa humana, outro princípio constitucional que veio a reforçar a necessidade de equiparar, perante a lei, todas as formas de família.

### O VALOR JURIDICO DO AFETO

Sobre o valor jurídico do afeto afirma-se no capítulo final: o afeto, desde ser entendido somente como algo que envolve esferas privadas, alcançou um valor jurídico quando passou a ser uma base para a formação de relações familiares. Hoje, a afetividade, nesse sentido, é um pressuposto implícito do Direito de Família, o que demonstra o papel de relações sociais e socioafetivas no próprio sistema, embora por um lado “complete-no” e, por outro “o enriquecem”. Com exemplos, neste capítulo, elucida-se a possível influência do valor do afeto sobre os julgamentos judiciais comuns. Pode dizer-se que este é um caso materno ou paterno socioafetivo, bem como a situação no que concerne à guarda de animais. Sim, ao mesmo tempo, há problemas como subjetividade do critério do afeto e de sua aplicação, a necessidade de estabelecer critérios de reconhecimento objetivos. Em suma, o processo mantém um espaço favorável.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe realizar que o presente estudo é considerar que as novas modalidades familiares têm sua existência legitimada pelo princípio do afeto. A pesquisa conclui que o afeto às entidades familiares é um bem comum, um elo que revestem as mais diversas configurações de família do mesmo status jurídico no âmbito do Direito brasileiro. O trabalho contribui para a compreensão de que a área do Direito das Famílias evoluiu com as transformações sociais, refletindo uma sociedade mais inclusiva. Essa evolução, no entanto, ainda defronta-se com dificuldades na aplicação de seus institutos. Apesar da consolidação do afeto como valor na legislação, reconhece-se a dificuldade na prática para a aplicação de tal valor, tendo em vista a necessidade de balizamento na compreensão de uso da palavra afeto em sede de contextos jurídicos. Por fim, a pesquisa reafirma o reconhecimento na importância do estabelecimento do reconhecimento da pluralidade familiar e a importância do Direito como ferramenta social de garantia do acesso e da proteção a todas as configurações lícitas de família.

### REFERÊNCIAS

- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil: Famílias**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.
- CAMELO, Guilerme Augusto. As novas conformações familiares no Brasil da pós-modernidade. **IBDFAM**, 2016. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1164/As+novas+conforma%C3%A7%C3%B5es+familiares+no+Brasil+da+p%C3%B3s-modernidade>. Acesso em: 16 maio 2024.